

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.012, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que requer *informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da MESA DO SENADO FEDERAL o Requerimento (RQS) nº 1.012, de 2019, da Senadora ZENAIDE MAIA, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre os requisitos técnicos adotados para a liberação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no Brasil, especialmente os denominados clorotalonil, glifosato, cloridrato de cartape, diquate e atrazina.

Na Justificação, a Autora argumenta que a liberação de agrotóxicos é crescente no Brasil e que preocupa o fato de que muitos desses produtos não são legalizados em países estratégicos para o comércio exterior brasileiro, como os da União Europeia.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

As informações solicitadas dizem respeito às competências atribuídas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme arts. 2º, 4º e 5º, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, *que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.*

O Requerimento está adequadamente endereçado a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, e atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois é atinente à competência fiscalizadora desta Casa parlamentar e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Cumprе ressaltar, por fim, que o RQS nº 1.012, de 2019, atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto **favoravelmente** à admissibilidade do Requerimento nº 1.012, de 2019, e ao seu consequente encaminhamento à Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator